



Recurso Especial e Extraordinário – Cível nº 0108999-71.2025.8.19.0000

Recorrente: Maria Helena Gomes Mata

Recorrido: Município de Itaperuna

DECISÃO

Id. 96 – Ante o teor da certidão retro e considerando que a parte é assistida pela Defensoria Pública, **DEFIRO** a gratuidade de justiça à parte recorrente tão somente para o processamento dos recursos.

Ao recorrido, em contrarrazões.

Após, certificados, voltem conclusos para juízo de admissibilidade.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

